

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 94/2025

PROJETO LEI Nº 107/2025

"Dispõe sobre a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Leme e dá outras providências".

Art. 1º - Fica assegurada a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Leme, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

I - Os acompanhantes deverão apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde afixarão cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de setembro de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente